



Atena
Editora
Ano 2021

Conhecimento, Experiência e Empatia:

A Envoltura do Direito

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Atena
Editora
Ano 2021

Conhecimento, Experiência e Empatia:

A Envoltura do Direito

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaió – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Gírlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Fernando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande

Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa

Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atilio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Conhecimento, experiência e empatia: a envoltura do direito 2

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Maria Alice Pinheiro
Correção: Vanessa Mottin de Oliveira Batista
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C749 Conhecimento, experiência e empatia: a envoltura do direito 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5983-036-7
DOI 10.22533/at.ed.367210305

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **CONHECIMENTO, EXPERIÊNCIA E EMPATIA: A ENVOLTURA DO DIREITO 2**, coletânea de dezessete capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito civil, direito das famílias e direito sucessório; estudos em trabalho e seguridade social; estudos sobre o meio ambiente; e outros temas.

Estudos em direito civil, direito das famílias e direito sucessório traz análises sobre direito da personalidade, direitos reais, responsabilidade civil, alienação parental, afeto, abandono afetivo e herança digital.

Em estudos em trabalho e seguridade social são verificadas contribuições que versam sobre trabalho e saúde, teletrabalho e princípios da seguridade social na realidade chilena.

Estudos sobre o meio ambiente aborda questões como políticas públicas, descarte de resíduos e política nacional de resíduos sólidos.

No quarto momento e último momento, outros temas, temos leituras sobre gestão empresária, desobediência civil, impostos e aspectos técnicos e jurídicos sobre etapa de produção de laticínios.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A ORIGEM E A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E A SUA TUTELA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
Samara Monayari Magalhães Silva	
Andressa Rangel Dinallo	
DOI 10.22533/at.ed.3672103051	
CAPÍTULO 2	14
POR QUE DA SUPER VALORIZAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEL?	
Lorraine da Silva Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.3672103052	
CAPÍTULO 3	25
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO NO CASO DE DANO ESTÉTICO	
Isabella Semionato da Silva Lima	
Nathália de Fátima Fernandes de Godoy	
José Geraldo Romanello Bueno	
DOI 10.22533/at.ed.3672103053	
CAPÍTULO 4	38
A DIVULGAÇÃO DA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA GARANTIDORA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Isabelle Pinto Antonello	
Alessandra NoreMBERG	
DOI 10.22533/at.ed.3672103054	
CAPÍTULO 5	51
HUMANOS E NÃO HUMANOS: FAMÍLIAS PAUTADAS NO AFETO	
Valéria Koch Barbosa	
Rogers Alexander Boff	
DOI 10.22533/at.ed.3672103055	
CAPÍTULO 6	63
ABANDONO AFETIVO: A CONSTRUÇÃO DO DESAMOR	
Júlia Brosso Said	
Júlia Martins	
João Victor Benito Quinalha Damiatti	
Henrique Name Colado Mariano	
Denise Santos de Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.3672103056	
CAPÍTULO 7	67
APLICAÇÃO DO CIRCULO DE CONSTRUÇÃO DE PAZ EM CASOS DE DIREITO DE FAMÍLIA: UM RELATO EXTENSIONISTA	
Rosalina Moitta Pinto da Costa	

Camille de Azevedo Alves
DOI 10.22533/at.ed.3672103057

CAPÍTULO 8..... 72

HERANÇA DIGITAL: O DIREITO SUCESSÓRIO COMO NORTE LEGISLATIVO À TRANSMISSÃO MORTIS CAUSA DE DADOS REMANESCENTES

Thiago Barcik Lucas de Oliveira
Bianca Amorim Bulzico

DOI 10.22533/at.ed.3672103058

CAPÍTULO 9..... 82

(IN) VISIBILIDADE LABORAL E DA SAÚDE DE AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA NO BRASIL

Raimunda Hermelinda Maia Macena
Rosa Maria Salani Mota
Deborah Gurgel Freire
Edyla Maria Porto de Freitas Camelo
Renata Himovski Torres

DOI 10.22533/at.ed.3672103059

CAPÍTULO 10..... 114

DIREITO À DESCONEXÃO DO TELETRABALHADOR BRASILEIRO: DANO MORAL OU DANO EXISTENCIAL?

Aline Nunes Trindade
Guilherme Conte
Thiago y Castro

DOI 10.22533/at.ed.36721030510

CAPÍTULO 11..... 134

LOS PRINCIPIOS DE LA SEGURIDAD SOCIAL Y EL SISTEMA DE REPARTO CHILENO

Sergio Ehijos Mardones

DOI 10.22533/at.ed.36721030511

CAPÍTULO 12..... 149

POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Clara Carolina Roma Santoro
Caroline Cristina Vissotho Oliveira
Andréia Chiquini Bugalho

DOI 10.22533/at.ed.36721030512

CAPÍTULO 13..... 157

A APLICAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA NO CONTEXTO DA MUNICIPALIDADE E O CONTEXTO HISTÓRICO DA DESCARTABILIDADE DE RESÍDUOS

Andréa Arruda Vaz
Francieli Korkievicz Morbini
Marco Antônio Berberí
Rayane Herzog Liutkus
Tais Martins

DOI 10.22533/at.ed.36721030513

CAPÍTULO 14.....	176
A CRISE AMBIENTAL E O ENSAIO SOBRE A CEGUEIRA: UMA REFLEXÃO DO DIREITO E LITERATURA NOS DEZ ANOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
Neide Aparecida de Souza Lehfeld	
Ana Celia Querino	
Lucas de Souza Lehfeld	
DOI 10.22533/at.ed.36721030514	
CAPÍTULO 15.....	188
GESTÃO EMPRESARIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, UMA COMBINAÇÃO DE MEDIDAS PARA VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL SEGURO	
Rafael Monteiro Teixeira	
Ivan Gonçalves	
DOI 10.22533/at.ed.36721030515	
CAPÍTULO 16.....	194
A DESOBEDIÊNCIA CIVIL EMPREGADA AO NÃO PAGAMENTO DE IMPOSTOS	
Geordan Fernando Putzke de Oliveira	
Mateus de Castro Marques da Costa	
Diogo Lopes Cavalcante	
DOI 10.22533/at.ed.36721030516	
CAPÍTULO 17.....	204
ASPECTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS DO DESNATE DA GORDURA LÁCTEA EXTRAÍDA DA ETAPA DE FILAGEM DE QUEIJOS	
Viviane Lemes da Rosa	
Irineu Scartezini Junior	
DOI 10.22533/at.ed.36721030517	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	220
ÍNDICE REMISSIVO.....	221

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO NO CASO DE DANO ESTÉTICO

Data de aceite: 30/04/2021

Data de submissão: 18/03/2021

Isabella Semionato da Silva Lima

Graduada em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Faculdade de Direito, Campus Campinas – SP
<http://lattes.cnpq.br/3102677989649421>

Nathália de Fátima Fernandes de Godoy

Graduada em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Faculdade de Direito, Campus Campinas – SP
<http://lattes.cnpq.br/5929362298582202>

José Geraldo Romanello Bueno

Doutor em Direito. Docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Faculdade de Direito, Campus Campinas – SP
<http://lattes.cnpq.br/8207304299314747>

RESUMO: O artigo aborda a ocorrência do dano estético resultante de eventual erro médico e seus efeitos jurídicos, bem como formas de reparação e ressarcimento, sob análise da responsabilidade civil dos profissionais que trabalham nesta área. Busca estudar: os elementos da responsabilidade civil, requisitos ou pressupostos do dever de indenizar; confirmar a possibilidade de aplicação do instituto da responsabilidade civil em decorrência de dano estético; esclarecer os efeitos jurídicos e a eventual obrigação que a pessoa tem em reparar o prejuízo de outrem, resultado de um fato o qual deu causa. Considera necessário que o dever

de indenizar tome por base o que realmente foi informado ao paciente quanto ao resultado esperado, sendo indispensável que o médico esclareça não somente os pontos positivos da cirurgia, mas também os riscos.

PALAVRAS - CHAVE: responsabilidade civil; erro médico; dano estético; cirurgia plástica.

THE DOCTOR'S CIVIL LIABILITY IN THE CASE OF COSMETIC DAMAGE

ABSTRACT: The article aims to present the occurrence of aesthetic damage resulting from any medical error and its legal effects, as well as ways of repair and compensation, under analysis of the civil liability of professionals working in this area. It seeks to study the elements of civil liability, requirements or assumptions of the duty to indemnify, confirm the possibility of application of the civil liability institute as a result of aesthetic damage; clarify the legal effects and the possible obligation that the person has to repair the damage of others, the result of a fact that gave rise to. He considers it necessary that the duty to compensate should be based on what was actually informed to the patient regarding the expected result, and it is essential that the doctor clarifies not only the positive aspects of the surgery, but also the risks.

KEYWORDS: Civil liability; medical error; aesthetic damage; plastic surgery.

1 | EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O contexto histórico da responsabilidade civil é primordial para analisar e identificar sua estrutura no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, partindo do pressuposto de que a sua principal finalidade é reger as relações do cotidiano a fim de alcançar um resultado de equilíbrio e a harmonia social.

Inicialmente, na ideia de responsabilidade civil não havia o fator *culpa*, mas, sim, o sistema da vingança privada que, segundo DINIZ (2011, p. 27), “se caracterizava pela reação conjunta do grupo contra o agressor pela ofensa a um de seus componentes”, o que era popularmente conhecido como “fazer justiça com as próprias mãos”, na medida em que o Estado não se impunha e o que prevalecia era a força e não a reparação dos danos.

Sucessivamente, caracterizado pela compensação econômica, introduz-se o período da composição, ou seja, o homem começa a se preocupar com o dano suportado e institui uma forma de recomposição. No entanto, novamente o Estado não intervinha de nenhuma maneira para a resolução dos conflitos e restava apenas às partes valerem-se dos meios colocados à disposição com a finalidade de satisfazer seu bem-estar e seus direitos.

A necessidade de uma organização composta pelo Estado, no Direito Romano, com o objetivo de regulamentar as formas de reparação de danos e solução de conflitos de interesses, tornou-se relevante com a Lei de Talião. Contida na Lei das XII Tábuas, era um sistema que apresentava como ideia principal a proporcionalidade, de forma que o agente ofensor fosse responsabilizado exatamente por aquilo que fez.

O encargo de quem praticava o dano, nesse contexto, independia de culpa – conceituando o que reconhecemos hoje como responsabilidade objetiva. Ademais, a composição voluntária foi substituída pela composição obrigatória, com valores estipulados para os mais variados tipos de lesões. Surgiram as primeiras divisões entre responsabilidade penal e responsabilidade civil e o Estado se tornou, enfim, responsável pela ação regressiva, dando origem à ação de indenização. Inicia-se, aqui, a aplicação da *Lex Aquilia* – responsabilidade aquiliana ou delitual na área da responsabilidade civil.

Há, portanto, diferença entre a obrigação de reparar eventuais danos e a presença da responsabilização, haja vista o entendimento de que, “na obrigação, verifica-se um dever jurídico originário, ao passo que, na responsabilidade a consequência de violar a obrigação gera o dever jurídico da responsabilidade” (CAVALIERI FILHO, 2005, p. 02).

Entendeu-se que a culpa aquiliana se manifesta, nos dias atuais, na culpa extracontratual, aquela em que deve haver um comum cuidado das partes, sendo que, caso contrário, gerará um dano a outrem. No entanto, sua proteção não está previamente protegida por algum contrato, o que neste último caso resultaria em culpa contratual.

Já no âmbito do Direito Francês, com a Revolução Francesa e a respectiva busca por liberdade, igualdade e fraternidade, criou-se o Código Francês de Napoleão, com a finalidade de impedir as práticas abusivas e a manifesta interferência do Estado sobre os

cidadãos franceses, reafirmando uma evolução dos pensamentos romanos.

O Código Napoleônico adotou ensinamentos da *Lex Aquilia*, uma vez que adotou uma interpretação extensiva, tipificando a responsabilidade subjetiva. Porém, com o passar do tempo, os juristas adotaram uma responsabilidade fundada no risco, não sendo mais necessário, assim, apresentar a culpa. Neste sentido, aquilo que prejudicasse a vida e a saúde humana traria um ônus para o causador. Nos dias atuais, essa responsabilidade é conhecida como responsabilidade objetiva.

Importante ressaltar que a responsabilidade objetiva não exclui a responsabilidade subjetiva – a recíproca é verdadeira – e que, além da previsão da responsabilidade contratual, o Código Francês também foi responsável pelo aperfeiçoamento da distinção da responsabilidade civil e da responsabilidade penal.

Em síntese, os doutrinadores afirmam que a teoria da responsabilidade civil não terminou sua evolução, mesmo a questão indenizatória passando por diversas e radicais modificações ao longo de milhares de anos, durante toda a existência da raça humana até os dias atuais.

No Brasil, com o advento do Código Civil de 1916, elaborado sob influência do direito francês, foi consagrada a teoria da culpa, que adotou a responsabilidade civil subjetiva como regra. O antigo artigo 159 estabelecia que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano”. Portanto, o dispositivo abrangia tanto o dolo quanto a culpa.

Mais tarde, o Código Civil de 2002 manteve a ideia de responsabilidade subjetiva no seu artigo 186, dispondo que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

O diploma legal adotou, portanto, um sistema misto de responsabilidade, na medida em que um constitui regra (responsabilidade subjetiva) e outro a exceção (responsabilidade objetiva), ampliando a possibilidade de reparação às vítimas. Em suma, no ordenamento jurídico brasileiro atual é manifesta a necessidade de demonstração da culpa para a configuração da responsabilidade civil.

2 | CONCEITO E PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A sociedade se organiza por meio de um ordenamento que emana do Estado e tem sua aplicabilidade por ele garantida a partir da solução de conflitos que, conseqüentemente, garantem justiça, bem comum, segurança e o convívio harmônico. Um dos ordenamentos previstos nesse âmbito é o jurídico, que contém dentro dele o instituto da responsabilidade civil, agente determinante para a vida em coletividade.

Em regra, as atividades humanas que acarretam algum prejuízo geram responsabilidade ou dever de indenizar, sendo geralmente conseqüências de um ato, fato

ou negócio jurídico danoso. Logo, o conceito de responsabilidade civil pode ser resumido em “*uma obrigação de reparar danos: danos causados à pessoa ou ao patrimônio de outrem, ou danos causados a interesses coletivos, ou transindividuais, sejam estes difusos, sejam coletivos strictu sensu*” (NORONHA, 2003, p. 429).

A finalidade da responsabilidade civil se baseia, em síntese, na busca pela restauração do equilíbrio patrimonial e moral que fora violado de ambas as partes. Ademais, os ordenamentos jurídicos do mundo moderno objetivam que cada vez menos restem danos não ressarcidos, isto é, partindo da premissa de que há prejuízos que, por mais que indenizáveis, nunca restaurarão o objeto em seu *status quo ante*.

O ordenamento jurídico brasileiro prevê o fenômeno nos artigos 186 e 927 do Código Civil, caracterizando a responsabilidade civil como uma obrigação de reparação imposta por lei ao sujeito que, por meio de uma conduta culposa, causou danos a outrem. Vale ressaltar que a lei diferencia a responsabilidade objetiva da responsabilidade subjetiva, no que segue.

A regra no Direito Civil brasileiro pressupõe a ideia de culpa. Nesse sentido, nas palavras de CAVALIERI FILHO (2007, p. 16), “ninguém pode merecer censura ou juízo de reprovação sem que tenha faltado com o dever de cautela em seu agir”. Trata-se, nesse contexto, da culpa *lato sensu*, apontando tanto para a culpa *stricto sensu* quanto para o dolo. Logo, para haver obrigação de reparação do dano, há a necessidade de demonstração de culpa do agente ofensor, constituindo-se a chamada responsabilidade subjetiva.

Quando a lei, entretanto, impõe a certas pessoas, em determinadas situações, a reparação de um dano cometido sem culpa, diz-se que a responsabilidade é legal ou objetiva porque prescinde da culpa e se satisfaz apenas com o dano e o nexos de causalidade.

Quanto aos fundamentos da responsabilidade civil, o Código Civil elege como essenciais quatro requisitos: conduta humana (ação ou omissão), relação de causalidade (nexo causal), o dano sofrido pela vítima e a culpa ou dolo do agente, nos termos dos artigos 186 e 187 do diploma citado.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. (BRASIL, 2002)

A conduta humana pode ser relativa a uma ação ou omissão. A ação é a forma mais comum de exteriorização de conduta, por meio de um comportamento positivo – é um agir que acarreta o dano, sendo que a responsabilidade resultante dessa ação ocorre quando há um dever geral de abstenção que é violado. A omissão, por sua vez, consiste em uma conduta negativa que surge porque alguém não realizou determinada ação quando deveria

fazê-lo.

O nexo de causalidade pode ser definido como a relação existente entre o ato ilícito praticado e o dano, ou seja, entre a conduta e o resultado. Não há o que se falar em dever de indenizar se estiver ausente o nexo de causalidade; isto porque, se ausente a conduta, é impossível identificar um responsável pelo dano, de modo que a vítima não pode vir a ser ressarcida (DINIZ, 2007).

O dano é, em si, o elemento caracterizador da responsabilidade civil, haja vista que somente haverá a possibilidade de indenização se o ato ilícito causar um dano (VENOSA, 2003), podendo ser de cunho material ou moral. O dano material é a lesão ao patrimônio suscetível de avaliação pecuniária, podendo ser ressarcido por uma quantia em dinheiro – limitada ao dano emergente (o que a vítima efetivamente perdeu) e o lucro cessante (aquilo que a vítima deixou de lucrar). Já o dano moral é entendido como aquele que afeta o ânimo psíquico, moral e intelectual da vítima, tratando-se de uma agressão à dignidade humana – nesse caso, o prejuízo é, de certa forma, imensurável, cabendo ao juiz analisar cada caso em sua individualidade.

Embora ainda haja discussão se os danos estéticos e a integridade física de alguém estariam compreendidos como uma subcategoria dos danos morais (diante do abalo causado), o Superior Tribunal de Justiça, vide Súmula 387, já pacificou o entendimento acerca da diferenciação dos institutos ao determinar lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral. Em síntese, considera-se dano estético aquele que gera uma modificação duradoura ou permanente na aparência da pessoa. “Súmula 387: É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral”.

Partindo do pressuposto de que as cirurgias plásticas estão cada vez mais acessíveis à população, é relevante compreender que a integridade física é um direito da personalidade e o dano no tratamento estético está compreendido no dano ao corpo, subsistindo autônoma e independentemente perante os danos material e moral.

A regra geral do ordenamento jurídico atual dispõe que o dever de ressarcir o dano é decorrente da culpa, de forma que, não havendo culpa, não haverá qualquer responsabilidade (DINIZ, 2007). Agir dolosamente expõe uma intenção de atingir um fim determinado pelo agente, ao passo de que agir culposamente diz respeito àquela ação que não observou o dever de cuidado devido, que se manifesta em imprudência, negligência ou imperícia.

O tema da responsabilidade civil vem sendo objeto de diversas alterações; e o número de demandas propostas por pacientes, tendo como pedido a condenação de médicos à reparação de danos, pelos mais diversos motivos – em especial no caso de dano estético –, aumentou significativamente nos últimos anos (assunto a ser tratado em diante).

3 I RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO

Durante muito tempo, a natureza jurídica da responsabilidade civil médica foi alvo de constantes discussões, uma vez que o erro médico era classificado pelo Código Civil de 1916, em seu artigo 1.545, como ato ilícito. Assim, a conduta danosa derivada de ato ilícito possuía natureza jurídica de responsabilidade puramente extracontratual – aquela que não deriva do contrato. Porém, esta caracterização apresentava certo problema de aplicação, no sentido de que seria necessária a comprovação do ilícito penal ou que o médico-profissional praticou a conduta sem observar as práticas obrigatórias que deveriam ser seguidas. Neste sentido (DINIZ, 2007, p. 303):

A responsabilidade do médico é contratual, por haver entre o médico e seu cliente um contrato, que se apresenta como uma obrigação de meio, por não comportar o dever de curar o paciente, mas de prestar-lhe cuidados conscienciosos e atentos conforme os progressos da medicina. Todavia, há casos em que se supõe a obrigação de resultado, com sentido de cláusula de incolumidade, nas cirurgias estéticas e nos contratos de acidentes. Excepcionalmente a responsabilidade do médico terá natureza delitual, se ele cometer um ilícito penal ou violar normas regulamentares da profissão.

Dessa forma, embora muito já se tenha discutido a respeito, não há mais dúvidas acerca da natureza contratual da responsabilidade médica – regida por um contrato e que confere a cada uma das partes direitos e deveres. Em regra, a responsabilidade civil do médico é de natureza subjetiva, sendo necessária a prova do elemento *culpa* por aquele que alega ter sofrido o dano.

Regem a responsabilidade o sistema do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) e o Código Civil (Lei 10.406/02). O Código Civil, em seu artigo 951 e o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 14, §4º, dispõem que a responsabilidade civil do profissional liberal é de natureza subjetiva, uma vez que requer a prova da culpa a ônus do ofendido.

Enfim, a corrente mais relevante entende que a obrigação gerada na relação entre médico e paciente sempre terá natureza contratual e a responsabilidade aplicada ao médico é, via de regra, subjetiva – requer a prova da culpa. Ademais, ainda que a responsabilidade médica tenha a natureza contratual, existe a obrigação de não causar dano a outrem por culpa, seja por negligência, imprudência ou imperícia.

De certa forma, o médico está sujeito ao dever de prestar o seu serviço com eficiência e qualidade, sempre buscando atender às necessidades dos pacientes. Quando esse dever não for cumprido e o profissional incorrer em negligência, imprudência ou imperícia, causando, então, dano ao paciente, será imputada a responsabilidade civil para que haja a reparação do dano causado ao paciente. Em suma, a responsabilidade civil médica tem como pressuposto específico a violação de um dever médico, imposto pela lei, pelos costumes e pelo contrato que cause dano a outrem.

Pressupondo que a atividade médica possui um risco inerente – ou seja, ligado à natureza do serviço e à forma em que este é prestado, em razão da complexidade da atividade médica, que abarca riscos e efeitos colaterais que podem ser obtidos mesmo que o serviço seja prestado corretamente –, eventual responsabilidade pelos riscos seria suprida pelo dever de informação prestada ao paciente acerca de determinado procedimento.

Uma vez descumprido o dever de informação, o dever de informar o paciente, ou sua família, de seu estado, da metodologia e técnica a serem utilizadas, dos riscos e possibilidades de cura (VENOSA, 2003), o profissional poderá responder pelo risco inerente do procedimento. Entender-se-ia que o paciente é um consumidor e, o médico, um prestador de serviços sujeito a direitos e obrigações.

A efetiva aplicação do instituto da responsabilidade civil ao profissional e eventual dever de indenizar deve tomar por base o que realmente foi informado ao paciente quanto ao resultado esperado, sendo necessário que o médico esclareça não somente os pontos positivos da cirurgia, mas também os riscos. No caso de omissão de informações, e não mera insatisfação do paciente com a aparência final, acredita ser suficiente para implicar na responsabilidade civil médica.

O acordo de vontades entre o médico e o paciente é essencial para a validade do contrato (entendendo a responsabilidade civil do médico como contratual); entretanto, a fim de que o paciente possa manifestar esse consentimento, ele deverá estar ciente de todos os riscos e precauções originárias da prática médica, recebendo a informação completa, verdadeira e adequada acerca de qualquer procedimento.

4 | OBRIGAÇÃO DE MEIO E OBRIGAÇÃO DE RESULTADO

A distinção entre a obrigação de meio e a obrigação de resultado consiste em uma classificação doutrinária que objetiva a compreensão das relações obrigacionais em geral, tornando-se, também, imprescindível o seu entendimento no âmbito da responsabilidade civil médica.

Como regra, a doutrina majoritária caracteriza a obrigação do profissional como de meio, uma vez que, no momento de sua atuação, o médico deverá atuar de acordo com as mais adequadas regras técnicas e científicas, sem, contudo, garantir o resultado de sua atuação. Porém, é excepcional a obrigação de resultado – como acontece no caso da cirurgia plástica estética (GAGLIANO, 2017).

Conforme já abordada, a natureza jurídica da responsabilidade civil do médico é contratual e subjetiva (sem culpa presumida), uma vez que, em regra, a obrigação do médico é de meio. O paciente, dotado do ônus da prova nesse caso, deverá comprovar que o profissional falhou ao não empregar todos os meios ao seu alcance para conseguir atingir o resultado. No mesmo sentido:

O médico obriga-se a empregar toda a técnica, diligência e perícia e seus conhecimentos da melhor forma, com honradez e perspicácia, na tentativa de cura, lenitivo ou minoração dos males do paciente. Não pode garantir a cura, mesmo porque a vida e a morte são valores que pertencem a esferas espirituais. Vezes haverá, no entanto, em que a obrigação médica será de resultado, como na cirurgia plástica (Venosa, 2003, p. 91).

Segundo o entendimento do STJ, no Recurso Especial nº 819.008/PR (2006/0029864-0), a relação entre médico e paciente é contratual e, em geral, dotada de obrigação de meio, salvo em casos de cirurgias plásticas de natureza exclusivamente estética.

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ERRO MÉDICO. CIRURGIA PLÁSTICA ESTÉTICA E REPARADORA. NATUREZA OBRIGACIONAL MISTA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS (CDC, ART. 14, § 4º). IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO REPARATÓRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Pela valoração do contexto fático extraído do v. aresto recorrido, constata-se que na cirurgia plástica a que se submeteu a autora havia finalidade não apenas estética, mas também reparadora, de natureza terapêutica, sobressaindo, assim, a natureza mista da intervenção. 2. A relação entre médico e paciente é contratual e encerra, de modo geral, obrigação de meio, salvo em casos de cirurgias plásticas de natureza exclusivamente estética. 3. "Nas cirurgias de natureza mista - estética e reparadora -, a responsabilidade do médico não pode ser generalizada, devendo ser analisada de forma fracionada, sendo de resultado em relação à sua parcela estética e de meio em relação à sua parcela reparadora" (REsp 1.097.955/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe de 3/10/2011). 4. Recurso especial provido.

Dessa forma, entende-se que, em relação à cirurgia plástica estética, a doutrina majoritária sustentada no Brasil é que tal obrigação será de resultado (o que não acontece na cirurgia plástica reparadora, que também é de meio). Na cirurgia estética, uma vez que não há necessidade clínica e a pessoa se submete para embelezamento, a obrigação é de resultado.

Mesmo na obrigação de meio, o médico pode ser responsabilizado quando não houver utilizado os recursos adequados, segundo as técnicas da medicina, para curar o doente. Já na cirurgia plástica estética, ele tem que oferecer o resultado ideal; caso contrário, estará inadimplente (REVISTA MURAL, 2009).

Trata-se, enfim, de exceção à regra da aplicação da obrigação de resultado no caso de dano estético, resultante de uma cirurgia estética, haja vista que o profissional assume a obrigação de atingir um resultado antecipadamente previsto e anunciado porque ninguém se submeteria a qualquer intervenção cirúrgica plástica se não fosse para atingir determinado resultado; e, também, somente podemos considerar a obrigação adimplida se tal fim for alcançado.

A cirurgia estética possui um perfil personalíssimo, pois o profissional assume um compromisso exclusivamente com seu paciente – este determinado e insubstituível. Ocorre, desta forma, uma obrigação determinada. Quando o profissional atuar no cumprimento

deste contrato com a conduta médica correta, mas empregar a técnica de maneira incorreta, caracterizar-se-á o erro médico e incumbirá a este a demonstração do cumprimento da obrigação, ou a impossibilidade de fazê-lo, a fim de se eximir da culpa.

5 | EXCLUDENTES DA RESPONSABILIDADE CIVIL MÉDICA

Visto que a obrigação do médico é, na maioria das vezes, de resultado, ela apenas será afastada no caso de obtenção de resultado satisfatório ou a partir da apresentação de prova que o dano sobreveio de evento inesperado – como nos institutos de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima (no caso, o paciente).

Na obrigação do cirurgião plástico com finalidade estética, por tratar-se de obrigação de resultado deduz-se que ele não seria responsabilizado no contexto de não adimplemento de suas obrigações, a partir de provas de situações que acabam por excluir o nexo causal existente entra a sua conduta e eventuais danos.

Nas hipóteses de caso fortuito e força maior é necessária a presença de dois requisitos na relação médico-paciente: imprevisibilidade, e inevitabilidade – entendendo que aquilo que é previsível é também, teoricamente, evitável. Porém, a força maior possui uma razão mais forte e irresistível de um fato presente que impede a realização ou alteração do cumprimento da obrigação. Diferentemente, no caso fortuito as ocorrências são extraordinárias e excepcionais, imprevisíveis e inevitáveis, alheias à vontade e à ação do profissional; ou seja, os danos ocorrem como consequência de fatos estranhos, mesmo a conduta do médico sendo correta e adequada.

A excludente de responsabilidade do médico pode, ainda, decorrer de terceiros, na medida em que “o terceiro é aquele que não dá causa direta aos danos, porém, contribui efetivamente para que o causador produza os resultados” (CHACON, 2009, p. 27). A culpa exclusiva do paciente libera o profissional de toda e qualquer responsabilidade pelo dano sofrido, não havendo o que se falar em reparação. Todavia, caso a culpa seja concorrente entre médico e paciente, a responsabilidade será bipartida, na qual a prova de culpa será incumbência de ambos.

Desse modo, comprovando-se que o médico está diante de alguma dessas causas excludentes de responsabilidade, não será ele responsabilizado por eventuais danos estéticos sofridos pelo paciente.

6 | DANO ESTÉTICO

O desenvolvimento da ciência e o aprimoramento das tecnologias no âmbito profissional médico culminaram no aumento dos recursos postos à disposição do cirurgião plástico estético, no crescimento das oportunidades de ação e, conseqüentemente, dos riscos.

O médico, à frente, deve sempre agir com zelo no exercício de sua profissão. Diante de eventual falha ocasionada no procedimento estético surgirá para a vítima o possível direito de ser reparada. A reparação por ofensas relacionadas à integridade física tem respaldo jurídico, inclusive, na Constituição Federal, no seu artigo 5º, inciso X.

O dano estético caracteriza-se pelo sofrimento moral resultante de ofensas relacionadas à integridade física. Causa, de certa forma, humilhação, vergonha, mal-estar, tristeza, e, portanto, a doutrina majoritária equipara o dano estético ao dano moral para fins de indenização, sendo descritas no Código Civil de 2002 em seus artigos 949 e 950 respectivamente.

Dentro da ciência, que tem como objeto material a atividade humana (fazer) e como objeto formal (aspecto sob o qual é encarado esse fazer) o belo, encontra-se o conceito de dano estético, pelo qual: “na concepção clássica, que vem de Aristóteles, é a estética uma ciência prática ou normativa que dá regras de fazer humano sob o aspecto do belo. Quando falamos em dano estético estamos querendo significar a lesão à beleza física, ou seja, à harmonia das formas externas de alguém. Por outro lado, o conceito de belo é relativo. Ao apreciar-se um prejuízo estético, deve-se ter em mira a modificação sofrida pela pessoa em relação ao que ela era” (TARTUCE, 2019, p. 484).

Faz-se relevante compreender que a integridade física é um direito da personalidade, e que o dano no tratamento estético subsiste autônoma e independentemente perante os danos material e moral. Nessa linha:

O dano estético e o moral são distintos e cumuláveis, segundo jurisprudência sumulada no STJ (Súmula 387: É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral). O primeiro é objetivo, visível, decorre da alteração corporal sofrida pela vítima, ao passo que o segundo é de caráter subjetivo, de foro íntimo e ordem psíquica. (Apelação Cível nº 70061338844, nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em 24/09/2014).

A integridade física é um direito da personalidade, e o dano no tratamento estético está compreendido no dano ao corpo. Dessa forma, é justificável que haja um tratamento diferenciado quando estamos diante de uma violação a este direito. Nesse contexto, partindo do pressuposto de que as cirurgias plásticas estão cada vez mais acessíveis à população, este tema se manifesta como de relevante valor social.

7 | REPARAÇÃO DO DANO ESTÉTICO – INDENIZAÇÃO

A forma de reparação menos dolorosa ao paciente é que retorna ao seu *status quo ante*, ou seja, ao seu resultado originário. No entanto, é sabido que na maioria dos casos não é possível realizar tal desejo. Assim, o médico poderá ser buscado judicialmente a fim de que haja reparação do dano causado.

Em relação ao dano estético ou ao dano moral não é possível argumentar quanto

à recomposição da situação original, mas, sim, quanto a uma compensação, de modo que haja uma tentativa de restabelecimento ou uma reparação pelos danos então suportados. Contudo, há autores que entendem que o dano estético resulta, na maioria das vezes, em consequente dano moral ao paciente, sendo possível a cumulação de ambos na medida em que o paciente se sente atingido pela desconfiguração estética do seu corpo, e até mesmo em sua integridade, revertendo-se em um direito à reparação.

Casos que tratam de deformidades que não interferem na vida material do paciente implicam em dano moral (e possível cumulação com o dano estético), mas não dano material, pois essa deformidade pode atingir a autoestima da vítima. No entanto, se não for causada apenas a deformidade estética, mas também uma redução e prejuízo da capacidade laboral da vítima, a indenização será dupla – de natureza moral, e de natureza material.

Nas situações em que a vítima trabalha exclusivamente com a sua imagem, implicando na não realização de trabalhos em função do dano estético sofrido, deverá ser assegurada sua subsistência enquanto o dano persistir. Em resumo, como consta no artigo 950, *caput*, do Código Civil:

Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.

É importante mencionar que a indenização pode resultar na obrigação de pagamento de outra cirurgia à vítima do dano, podendo ser feita pelo mesmo profissional ou por outro profissional. A indenização devida pelo médico ao paciente pela não obtenção do resultado engloba “todas as despesas efetuadas, danos morais em razão do prejuízo estético, bem como verba para tratamentos de novas cirurgias” (CROCE; CROCE JÚNIOR, 2002, p. 29).

A indenização por dano moral será fixada por arbitramento exercido pelo juiz, analisando o nível socioeconômico da vítima, a possibilidade material do agente causador do dano, e seu grau de culpa. A indenização de natureza material, por sua vez, será apurada pelos elementos materiais devidamente provados nos autos – incluindo, portanto, a restituição do que a vítima perdeu e também tudo aquilo que ficou impedida de ganhar (lucros cessantes).

Dessa maneira, a fixação do valor em razão do dano estético e do dano moral será por arbitramento, bem como a fixação do dano patrimonial, que se expressa no ressarcimento de todas as despesas efetuadas pelo paciente, normalmente comprovada por recibo. As indenizações, autônomas e passíveis de serem cumuladas, embora apresentem certa dificuldade ao serem mensuradas, buscam atingir justa quantificação de tal verba indenizatória e se submetem à razoabilidade prevista para o caso.

8 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face ao exposto, conclui-se que, nos casos de cirurgia plástica meramente estética, o médico possui uma obrigação de resultado com o paciente, visto que este procura o especialista como uma ferramenta para atingir um determinado fim: a busca pela beleza.

Diante de um erro cometido pelo profissional, a responsabilidade do médico pode ser objetiva independentemente da culpa do agente. Todavia, existem situações em que se caracteriza a responsabilidade subjetiva, hipótese pela qual deverá ser apurada a conduta do agente que praticou o ato – se este agiu com dolo ou culpa, negligência, imprudência ou imperícia. Ainda, poderão ser observadas as excludentes nos institutos de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima.

Assim sendo, a efetiva aplicação do instituto da responsabilidade civil ao profissional e o eventual dever de indenizar devem tomar por base o que realmente foi informado ao paciente quanto ao resultado esperado, sendo necessário que o médico esclareça não somente os pontos positivos da cirurgia, mas também os riscos. No caso de omissão de informações, e não mera insatisfação do paciente com a aparência final, acredita-se ser o suficiente para implicar na responsabilidade civil médica.

Portanto, todo profissional com especialização em cirurgia plástica, ao se tratar de cirurgia plástica meramente estética, possui uma obrigação de resultado, devendo atingir o fim específico para o qual tenha assumido o compromisso e, quando não o faz, se houver comprovação do dano e nexa de causalidade, caberá pleito pela reparação e indenização de caráter compensatório.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916.** Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 15 mar. 2021.

_____. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 15 mar. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal da Justiça – STJ. **Resp: 819008 Pr 2006/0029864-0.** Rel. Min. Raul Araújo. Data de Julgamento: 04 abr. 2013. T4 – Quarta Turma. Data de Publicação: Dje: 18 abr. 2013.

_____. _____. **Súmula n. 387.** Segunda Seção, 26 ago. 2009, Dje: 1º set. 2009, ed. 430. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2013_35_capSumula387.pdf. Acesso em: 15 mar. 2021.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil.** 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. **Programa de responsabilidade civil.** 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

CHACON, Luis Fernando Rabelo. **Responsabilidade civil.** 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CROCE, Delton; CROCE JÚNIOR, Delton. **Erro médico e o direito**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito civil brasileiro**: responsabilidade civil. 26. ed. São Paulo: Saraiva, v. 7, 2007.

_____. **Curso de Direito civil brasileiro**: responsabilidade civil. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Manual de Direito Civil**, volume único. São Paulo: Saraiva, 2017.

NORONHA, Fernando. **Direito das obrigações**: fundamento do direito das obrigações. Introdução à responsabilidade civil. São Paulo: Saraiva, 2003.

REVISTA MURAL – Direito em Movimento. *Mídia Jurídica*, n. 62, Rio de Janeiro, mar. 2009.

TARTUCE, Flávio. **Direito das obrigações e responsabilidade civil**. 5. ed. São Paulo: Método, 2011.

VENOSA, Silvio de Salvo, **Direito Civil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, v. 4, 2005.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abandono afetivo 5, 6, 63, 64, 65, 66

Afeto 5, 6, 42, 51, 52, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 65

Alienação Parental 5, 6, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 69

C

Civil 5, 6, 8, 1, 2, 3, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 19, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 43, 50, 52, 56, 58, 60, 61, 63, 64, 66, 67, 76, 77, 78, 79, 80, 95, 98, 117, 126, 131, 137, 166, 167, 179, 181, 185, 186, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 217, 219

Conhecimento 2, 5, 21, 44, 65, 78, 99, 109, 121, 129, 150, 153, 154, 161, 170, 172, 182, 188, 215

Crise Ambiental 8, 175, 177

D

Dano Estético 6, 25, 29, 32, 33, 34, 35

Desnate 8, 203, 204, 205, 206, 207, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217

Desobediência Civil 5, 8, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 202

Direito 2, 5, 6, 7, 8, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 47, 48, 49, 50, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 83, 93, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 151, 152, 155, 156, 158, 160, 161, 163, 164, 165, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 187, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 213, 217, 219

E

Empatia 2, 5, 70

Empresarial 8, 72, 159, 160, 163, 170, 171, 172, 173, 178, 183, 187, 188, 189, 190, 191

Experiência 2, 5, 21, 88, 128

F

Família 6, 12, 31, 38, 40, 41, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 60, 61, 62, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 84, 90, 108, 120, 125, 127, 130, 131, 132

Filagem de queijos 8, 203, 205, 206, 207, 216, 217

H

Herança Digital 5, 7, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81

Home Office 71

I

Impostos 5, 8, 18, 20, 28, 65, 188, 190, 193, 194, 197, 198, 199, 201

M

Meio Ambiente 5, 7, 60, 67, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 162, 164, 167, 168, 170, 171, 172, 174, 175, 180, 181, 184, 204, 214, 215, 218, 219

P

Personalidade 5, 6, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 29, 34, 63, 64, 73, 75, 78, 79, 80, 116

Política Nacional de Resíduos Sólidos 5, 8, 156, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 175, 176, 178, 179, 181, 182, 183, 185, 186

Princípios 5, 1, 10, 39, 40, 56, 57, 58, 89, 91, 133, 149, 150, 151, 154, 179, 183, 185, 190, 193, 194, 195, 205, 217

R

Reais 5, 45, 98, 129, 216

Relato 6, 67, 88, 178

Resíduos 5, 7, 8, 149, 152, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 186

Responsabilidade Civil 5, 6, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 63, 126, 217

S

Saúde 5, 7, 27, 40, 42, 45, 48, 49, 58, 82, 83, 85, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 120, 124, 129, 156, 161, 162, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 182, 187, 189

Seguridade Social 5

T

Teletrabalho 5, 114, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 127, 130, 131, 132

Trabalho 5, 15, 35, 40, 42, 63, 66, 67, 82, 83, 84, 85, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 148, 150, 156, 176, 182, 187, 188, 189, 191, 192, 193, 196, 205

Conhecimento, Experiência e Empatia:

A Envoltura do Direito **2**

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Conhecimento, Experiência e Empatia:

A Envoltura do Direito **2**

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 